

**PROTOCOLO**

Reg. nº 01431 Hrs. \_\_\_\_\_  
 Livro nº 001 Fls. 22  
 Caçu, 02/ 04 /1997  
Silvana Sousa Silva  
 Secretaria - Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**

# Câmara Municipal de Caçu

**APROVADO**

EM 2º VOTAÇÃO  
 A Secretaria para providenciar.  
 Caçu, 07/05/1997  
Foto  
 PRESIDENTE

**APROVADO**

EM 1º VOTAÇÃO  
 À Secretaria para providenciar.  
 Caçu, 06/05/1997  
Foto  
 PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº 15 /97 de 02 de abril de 1997.**

**REGISTRO**  
 Fls. 750 DO LIVRO N.º 16  
 CAÇU 17/06/97  
Jucivanda

Reconhece de Utilidade Pública o  
 Sindicato Rural de Caçu e dá  
 outras providências.

**DESPACHO**  
Assinatura  
 Total da sessão: 00  
 Data: 17/06/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido de Utilidade Pública, para os fins cabíveis de direito, o Sindicato Rural de Caçu, entidade sindical constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica.  
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de abril de 1997.

Ver. Miguel Vicente da Silva.

### JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo o reconhecimento do Sindicato Rural de Caçu como sendo de utilidade pública. Justifica-se este ato por que a mencionada entidade foi constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica e do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais; conforme está previsto no seu Estatuto.

Diante do alcance social dessa entidade, entendemos que a mesma merece ser reconhecida como de utilidade pública. Para tanto, solicitamos o apoio dos colegas Vereadores na aprovação unânime desta matéria.

Ver. Miguel Vicente da Silva



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
00.078.899/0001-65

ATIV. PRINCIPAL  
61.31

VÁLIDO ATÉ  
\*\*\*\*\*

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
016218281-72

ÓRGÃO DO DPRF  
11431 (0120109) - JATAI

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
SINDICATO RURAL DE CACU

NOME FANTASIA  
SINDECATO RURAL DE CACU

LOGRADOURO  
R PAULA E SILVA

NUMERO  
466

COMPLEMENTO

CEP  
75805

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CACU

UF  
GO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920814



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC**

#### **INSCRIÇÃO ESTADUAL**

VALIDA ATÉ  
31/12/1996

**- TITULAR / SÓCIOS**

00007721846153 WAGNER VICENTE DA SILVA  
00005588898672 DSMAR OLIVEIRA MARQUES  
00001699221134 ANTUNIO FERREIRA BAUAN  
00025209272168 FABIANO SEVERINO FILHO  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
DATA EMISSAO: 23/04/1996 933.0022

- ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

0533649

CÓPIA AUTÉNTICA DA "ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO RURAL DE CAÇU", REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 1980.

"ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO RURAL DE CAÇU.

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 1978, às 13:00' horas, no Salão Paroquial da Igreja Matriz de Caçu, sede do município de Caçu, no Estado de Goiás, o sr. Abel Barbosa "Guimarães declarou aberta a Assembléia de Fundação do Sindicato Rural de Caçu, uma vez que compareceram 31 proprietários rurais interessados na fundação desse órgão de defesa e representação da classe; em seguida pediu ao sr. Oldack Musa dos Santos, secretário, que lesse o Edital de Convocação, do seguinte teor: "Senhores Proprietários Rurais, Cultivadores, Criadores e demais exercentes de atividades agrícolas. Edital. Pelo presente Edital, os Empregadores Rurais abaixo assinados convocam os senhores proprietários rurais, produtores, cultivadores, criadores e demais exercentes de atividades agrícolas deste município, para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se às 13 horas do dia 5 de fevereiro de 1978, no Salão Paroquial desta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Fundação do Sindicato Rural de Caçu; 2) Aprovação dos Estatutos Sociais; 3) Eleição de uma Diretoria Provisória; e 4) Autorizar a Diretoria a filiar, o Sindicato à Federação da Agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal. Para conhecimento dos interessados, publica-se o presente Edital, em cumprimento à legislação em vigor. Caçu (GO), 19 de janeiro de 1978. Célio Moraes Paranaíba - Kleber do Espírito Santo - Leonardo Marques Nunes - Oldack Musa dos Santos. Terminada a leitura, o sr. Presidente deu a palavra ao sr. Roberto Luiz Pereira, técnico da FAEG-DF, que falou sobre a necessidade de fundação do Sindicato, para melhor proteção dos interesses dos agricultores do município, do qual todos devem participar. Não havendo quem mais fizesse o uso da palavra, o sr. Presidente pôs em votação a fundação do Sindicato Rural de Caçu, o que foi aprovado sob palmas dos presentes. O sr. Presidente declarou que estava fundado o Sindicato e que, assim, passaria ao segundo item da "Ordem do Dia". Pondo em discussão o projeto de Estatuto'

tratava de um trabalho com base em instruções e normas do Ministério do Trabalho. O sr. Presidente consultou à Casa se deveria proceder a leitura do Estatuto e por em votação capítulo por capítulo ou se englobadamente, tendo o plenário resolvido que fosse feita a aprovação englobadamente. O sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que lesse o Estatuto, que é do seguinte teor: "Estatuto do Sindicato Rural de Caçu -"

Capítulo I - Artigo 1º - O Sindicato Rural de Caçu, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Caçu e base territorial no município de Caçu, no Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da sua categoria econômica e do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- d) Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representativa, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter agência de colocação;

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência para seus associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não sómente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade de exercício de cargos eletivos;
- e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas.

sede à entidade de índole político-partidária; g) Manutenção, em sua sede, de livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério; h) Proibição de filiar-se ou manter relações de representação com organizações internacionais, salvo concessão prévia, por Decreto, do Presidente da República.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Associados. Artigo 5º - A todo indivíduo que participe da atividade profissional, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

Artigo 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Artigo 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição. Parágrafo único. Os associados mencionados na excessão não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente, até 31 de março de cada exercício, a anuidade fixada pela Assembléia Geral e homologada pela autoridade competente, fixada em R\$ 300,00.
- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- Comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- quando não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas anuidades.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria ou de interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual, se quiser,

X

aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto. Artigo 11º -- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, e no caso de suspensão por atraso de pagamento de anuidade terão suspensa a penalidade no momento em que liquidarem os seus débitos. Capítulo III. Das Condições de Votar e Ser Votado. Artigo 12º - São condições para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias: a) Quitação com o cofre social; b) Pleno gozo dos direitos sindicais; c) Ser maior de dezoito anos; d) Ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração; e) Não haver lesado o patrimônio de qualquer sindicato. Parágrafo único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do sindicato, os que não tiverem pelo menos dois (2) anos de exercício efetivo na atividade rural dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação sindical. Artigo 13º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros. Parágrafo único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares. Artigo 14º - O processo eleitoral e das votações e posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na "ocasião do pleito. Capítulo IV. Das Assembléias Gerais. Artigo 15º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% +1) em relação ao total dos associados quites em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto. § 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através dos meios de comunicação existentes na base territorial do Sindicato, inclusive rádio e jornal, se houver, devendo ser afixado na sede social do Sindicato; inexistindo os órgãos acima citados, o edital deverá ser afixado na sede social do Sindicato, Prefeitura, Bancos, Cooperativas Rurais e demais lugares públicos de maior afluência dos associados, podendo ainda ser remetido a todos interessados. Artigo 16º - A Assembléia Geral, além do que a lei prescreve: a) Deverá reunir-se ordinariamente para tomada e aprovação das contas da Diretoria, aprovação do orçamento do exercício seguinte, nos prazos e formas exigidas

CERTIFICO para

estes, que a fala

vem o original

deverá ser a di

versão da di

X

Conselho Fiscal. Parágrafo único - Os associados quites, em número de 10% (dez por cento) do quadro social, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento formalizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria. a) Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, com audiência da autoridade competente e somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados; b) Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram. Artigo 17º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas. Capítulo V. Dos Órgãos da Administração e dos Delegados do Sindicato Junto ao Conselho da Federação. Artigo 18º - São órgãos da administração: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal. Artigo 19º - A Diretoria, eleita na forma da Lei, será constituída de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e terão mandato de 3 (três) anos. § 1º - Serão eleitos, na mesma oportunidade, sete suplentes da Diretoria; § 2º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato; § 3º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita. Artigo 20º - A aceitação do cargo de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado. Parágrafo único - Ocorrendo impedimento ou vacância da Diretoria, será convocado o substituto e/ou suplente, observada a seguinte ordem: 1) O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente e ainda pelo 1º Secretário, quando ocorrer a falta simultânea dos 1º e 2º Vice-Presidentes; 2) O 1º Secretário, pelo 2º Secretário; 3) O 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro; 4) O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro por um suplente, observada a ordem de colocação na lista de suplentes. Artigo 21º - O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei, será constituído de três membros, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor. Artigo 22º - A Delegação do Sindicato junto ao Conselho da Federação será constituída de dois membros e igual número de suplentes.

7

prioridade o que ocupar cargo mais elevado. Artigo 23º - À Diretoria compete: I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter o orçamento do Sindicato à aprovação, em escrutínio secreto, da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 dias antes do início do exercício financeiro a que se referir, contendo a discriminação da receita e da despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho. II - Submeter as contas dos administradores do Sindicato, em escrutínio secreto, à aprovação da Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho. III - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita, despesa e econômico no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, nos quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor. IV - Os funcionários do Sindicato serão nomeados pela Diretoria, "Ad Referendum" da Assembléia Geral, com observância do art. 526 da CLT. Artigo 24º - Ao Presidente compete: I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes; II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais; III - Assinar as atas das sessões, o orçamento e prestação de contas anuais e papéis em geral; IV - Ordenar as despesas autorizadas, visar cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro; V - Admitir funcionários e fixar seus vencimentos, em acordo com o item IV do artigo 23 supra; VI - Propor, com a aprovação da Diretoria, a criação de comissões, convocando, para integrá-las, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro dos associados, cujo concurso seja reputado necessário. Artigo 25º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituir, respectivamente, o Presidente e 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos ou faltas. Artigo 26º - Ao 1º Secretário compete: a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria; b) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade; c) Ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d) Substituir Presidente em suas faltas e impedimentos, quando ocorrer, simultaneamente, com o impedimento do 1º e 2º Vice-Presidentes. Artigo 27º - Ao 2º Secretário compete: a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

CERTIFICO que  
estas, que a  
seu original  
(Domingo 1º de Março de 1962)  
Assinado: Celso R. M.

constituída nos termos do artigo anterior, procederá diligências necessárias à realização de novas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, de conformidade com as instruções em vigor.''

Artigo 38º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos. Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Capítulo VII. Do Patrimônio. Artigo 39º - Constitui patrimônio do Sindicato: a) Contribuições Sindicais; b) Anuidades; c) Doações e legados; d) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e de depósitos; e) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; f) Multas e outras rendas eventuais. § 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 40º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes. Artigo 41º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria. Artigo 42º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão

ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral e de acordo com a legislação vigente. Artigo 43º - Os títulos de renda os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 44º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato inciso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política Social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho. Artigo 45º - Os atos que importem em malversação e dilapidação do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de

conformidade com a legislação penal vigente. Artigo 46º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa,''

CERTIFICO  
estes, que  
re com o s  
Competente  
Assinado

X

conta MTb - Depósito dos Poderes Públicos - e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho. Capítulo VIII. Das Disposições Gerais. Artigo 47º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos: a) Eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa; b) Tomada e aprovação de contas do Sindicato; c) Propostas orçamentárias; d) Aplicação patrimonial; e) Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos Associados; f) Pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho. Artigo 48º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar. Artigo 49º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudular a aplicação dos preceitos contidos na Lei. Artigo 50º - Não havendo disposição especial contrária, prescreverá em dois anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição neste contido. Artigo 51º - A Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria absoluta dos sócios quites poderá conferir título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito aos ex-presidentes da entidade ou a ruralistas com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa. § 1º - O Presidente do Sindicato poderá convocar o Presidente de Honra e este os Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a categoria representada. § 2º - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade. Artigo 52º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 50% + 1 dos associados quites em 1ª convocação e 40% + 1, em 2ª convocação, cabendo à diretoria da Entidade submeter as alterações à homologação da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Terminada a leitura, o Sr. Presidente o pôs em votação, tendo o estatuto sido aprovado por unanimidade. Passado ao terceiro ítem da "Ordem

comporá de Presidente, Secretário e Tesoureiro. Reaberta a Sessão, tendo sido apresentada apenas uma chapa, o Sr. Presidente sugeriu que a eleição fosse feita por aclamação, sendo eleitos então, por unanimidade os Srs. Oldack Musa dos Santos - Presidente, Duílio Pereira Vieira - Secretário, e Miguel Vicente da Silva - Tesoureiro, os quais foram empossados sob palmas dos presentes. O Sr. Presidente recém empossado agradeceu a confiança depositada na Diretoria Provisória e declarou que ele e seus colegas de Diretoria tudo fariam para legalizar o novo Sindicato. Passando ao quarto e último ítem da "Ordem do Dia", foi pelo Sr. Presidente posta em votação a filiação da nova Entidade à Federação da Agricultura do Estado de Goiás e Distrito Federal, o que também foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a discutir, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Falaram sobre a obrigação de apoio dos associados ao novo Sindicato, prestigiando-o, os Srs. Duílio Pereira Vieira e Miguel Vicente da Silva. O Sr. Presidente lembrou que o Sindicato deverá contar com o maior número possível de associados, pois todos os proprietários rurais pagam contribuição sindical e, assim, devem colaborar para que a mesma seja aplicada no Município, o que virá beneficiar a coletividade, e que o Sindicato deverá reunir, de imediato, um terço (1/3) dos proprietários rurais e demais integrantes da classe, do município. Isto posto, pedia aos presentes que entre os seus amigos e vizinhos, obtivessem a adesão do maior número possível de proprietários rurais, para que, em curto prazo, se obtivesse esse número mínimo exigido. Nada mais havendo a tratar e nem quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Oldack Musa dos Santos, como Secretário e pelos demais componentes da mesa e Diretoria Provisória. (ass) Oldack Musa dos Santos - Secretário "ad-hoc". Abel Barbosa Guimarães - Presidente da Mesa - Oldack Musa dos Santos - Presidente da Diretoria Provisória. Duílio Pereira Vieira - Secretário da Diretoria Provisória. Miguel Vicente da Silva - Tesoureiro da Diretoria Provisória." . . . . .

Em 05 de fevereiro de 1.978.

Duílio Pereira Vieira

-13 MAR

8

CÓPIA AUTÉNTICA DO ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE CAÇU:

"ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE CAÇU"

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Sindicato Rural de Caçu, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Caçu e base territorial no município de Caçu, no Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e "representação legal de sua categoria econômica e do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os Poderes Públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Proteger os direitos e representar os interesses de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;
- d) Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria representativa, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter agências de colocação.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência para seus associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios coletivos ou individuais de trabalho;
- d) Promover a criação de cooperativas para as classes representadas.

PROVIMENTO  
Nº 000 para  
a elaboração  
de  
Lote n.º 2140  
deste R. Poder  
3. MAR. 1968

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidades de grau superior;
- d) Gratuidade de exercício de cargos eletivos;
- e) Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole política-partidária;
- g) Manutenção em sua sede de livro de registro dos associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar todos os dados exigidos por aquele Ministério;
- h) Proibição de filiar-se ou manter relações de representação com organizações internacionais, salvo concessão prévia, por Decreto, do Presidente da República.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 5º - A todo indivíduo que participe da atividade profissional, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Artigo 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Artigo 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento

SORTIRICO PA  
díctio, que a fo

Decreto 13 MAR

13 MAR

13 MAR

13 MAR

poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

#### **Artigo 8º - São deveres dos associados:**

- a) Pagar pontualmente, até 31 de março de cada "exercício a anuidade fixada pela Assembléia Geral e homologada pela autoridade competente, fixada" em R\$ 300,00;
  - b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
  - c) Comparecer às Assembléias Gerais e votar.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Quando não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
  - b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
  - c) Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasarem por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas anuidades.

29 - Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria ou de interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual, se quiser, aduzirá, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único -** A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei, neste Estatuto.

Artigo 11º -Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, e no caso de suspensão por atraso de pagamento de anuidade terão suspensa a penalidade, no momento em que liquidarem os seus débitos.

### CAPÍTULO III

#### Das Condições de Votar e ser Votado.

Artigo 12º - São condições para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

- a) Quitação com o Cofre Social;
- b) Pleno gozo dos direitos sindicais;
- c) Ser maior de dezoito anos;
- d) Ter sido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- e) Não haver lesado o patrimônio de qualquer sindicato.

Parágrafo único - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação do sindicato, os que não tiverem pelo menos dois (2) anos de exercício efetivo na atividade rural dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação sindical.

Artigo 13º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal só poderão ser conferidos a brasileiros.

Parágrafo único - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares.

Artigo 14º - O processo eleitoral e das votações e posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

### CAPÍTULO IV

#### Das Assembléias Gerais

Artigo 15º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50%+1) em relação ao total dos associados quites em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através dos meios de comunicação existentes na base territorial do Sindicato, inclusive rádio e jornal, se houver, devendo ser afixado na sede social do Sindicato; inexistindo os órgãos acima citados, o edital deverá ser afixado na sede social do Sindicato, Prefeitura, 13

CERTIFICO  
dito, que  
o em o  
Dezembro de

Assinatura

13

F Oficio

GOIANIA GO

ciados, podendo ainda ser remetido a todos interessados.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral, além do que a lei prescreve:-  
a) Deverá reunir-se ordinariamente para tomada e aprovação das contas da Diretoria, aprovação do orçamento do exercício seguinte, nos prazos e formas exigidos pela legislação vigente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Os associados quites, em número de 10% (dez por cento) do quadro social, poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

- a) Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, com audiência da autoridade competente e somente tratarão dos assuntos para os quais foram convocados;
- b) Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

**Artigo 17º** - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos da Administração e dos Delegados do Sindicato Junto ao Conselho da Federação.

**Artigo 18º** - São órgãos da administração:

- a) Diretoria.
- b) Conselho Fiscal.

**Artigo 19º** - A Diretoria, eleita na forma da Lei, será constituída de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e terão mandatos de 3 (três) anos.

§ 1º - Serão eleitos, na mesma oportunidade, sete suplentes da Diretoria;

§ 2º - A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 3º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de

e 1º Tesoureiro na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo impedimento ou vacância da Diretoria, será convocado o substituto e/ou suplente, observada a seguinte ordem:

- 1) O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice Presidente e ainda pelo 1º Secretário, quando ocorrer a falta simultânea dos 1º e 2º Vice-Presidentes;
- 2) O 1º Secretário, pelo 2º Secretário;
- 3) O 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro;
- 4) O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro por um suplente, observada a ordem de colocação na lista de suplentes.

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei, será constituído de três membros, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo Único** - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

**Artigo 22º** - A Delegação do Sindicato junto ao Conselho da Federação será constituída de dois membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo Único** - O delegado-eleitor da Delegação será o membro mais idoso da Delegação, salvo se dela fizer parte membro da Diretoria do Sindicato, caso em que terá prioridade o que ocupar cargo mais elevado.

**Artigo 23º** - À Diretoria compete:

I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter o orçamento do Sindicato para aprovação, em escrutínio secreto, da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 dias antes do início do exercício financeiro a que se referir, contendo a discriminação da receita e das despesas, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

II - Submeter as contas dos administradores do Sindicato, em escrutínio secreto, à aprovação da

13 MAR  
Ofício

11

Fiscal, de acordo com instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho.

III - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e econômico no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

IV - Os funcionários do Sindicato serão nomeados pela Diretoria, "Ad Referendum" da Assembléia Geral, com observância do art. 526 da CLT.

Artigo 24º - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - Assinar as atas das sessões, o orçamento e a prestação de contas anuais e papéis em geral;

IV - Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;

V - Admitir funcionários e fixar seus vencimentos, em acordo com o item IV do artigo 23 supra;

VI - Propor, com a aprovação da Diretoria, a criação de comissões, convocando, para integrá-las, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do quadro dos associados, cujo concurso seja reputado necessário.

Artigo 25º - aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituir, respectivamente, o Presidente e 1º Vice-Presidente, em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 26º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) Diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) Ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, quando ocorrer, simultaneamente, com im

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 28º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- d) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil S/A., à Caixa Econômica Federal e, na ausência destes, a Banco Nacional designado pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - É vedado ao Tesoureiro conservar em caixa importância superior ao valor autorizado pela Diretoria, mediante Resolução.

Artigo 29º - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Artigo 30º - No caso de impedimento ou vacância da Diretoria, será convocado o substituto e/ou suplente, observado o disposto no Parágrafo Único no artigo 20º do presente Estatuto.

Artigo 31º - A convocação dos suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação ao Conselho de Representantes junto à Federação, compete ao Presidente ou ao substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 32º - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

## CAPÍTULO VI

### Da Terda de Mandato

Artigo 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

CERTIFICO  
estou que a  
recomendado  
representante  
Luis

ARMANDO GOMES

ARMANDO GOMES</

12

c) Abandono de Cargo, na forma prevista neste Estatuto;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Artigo 34º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 35º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, este notificará ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 36º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 37º - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá diligências necessárias à realização de novas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 38º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### Do Patrimônio

- b) Anuidades;
- c) Doações e legados;
- d) Aluguéis de imóveis, juros de títulos e de sitos;
- e) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 40º-As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Artigo 41º-A administração do patrimônio do Sindicato, constituirá pela totalidade dos bens que o mesmo possa competir à Diretoria.

Artigo 42º-Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 43º-Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos associados quites e com a autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 44º-No caso de dissolução, por se achar o Sindicato em curso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e Social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social, à juízo do Ministério do Trabalho.

Artigo 45º-Os atos que importem em malversação e dilapidação do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal vigente.

Artigo 46º-No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerário em caixa, Bancos ou em poder de credores diversos, será feito depósito em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A - a crédito da conta MIB - Decreto

CERTIFICO para os efeitos  
estatutários, que a fotocópia consta  
de todo o original apresentado.  
(Decreto Lei n. 5142)

de dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria, que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho. X

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 47º**-Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa;
- b) Tomada e aprovação de contas do Sindicato;
- c) Propostas orçamentárias;
- d) Aplicação patrimonial;
- e) Julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- f) Pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho.

**Artigo 48º**-Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

**Artigo 49º**-Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudular a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

**Artigo 50º**-Não havendo disposição especial contrária, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposições neste contido.

**Artigo 51º**-A Assembléia Geral especialmente convocada, por maioria absoluta dos sócios quites, poderá conferir título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito aos ex-presidentes da entidade ou a ruralistas com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico, não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

**§ 1º** - O Presidente do Sindicato poderá convocar o Presidente de Honra e este aos Presidentes Eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos, considerados da mais alta relevância para a categoria representada.

**§ 2º** - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da en-

antes da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos, 50% + 1 dos associados quites, em primeira convocação e 40% + 1, em segunda convocação, cabendo à Diretoria da Entidade submeter as alterações à homologação da autoridade competente do Ministério do Trabalho."

Extraiida aos 05 de fevereiro de 1978.

Duilio Pereira Vieira

Duilio Pereira Vieira  
Secretário

C O N F E R E :  
Em 05 de fevereiro  
de 1980.

Oldack Musa dos Santos  
Oldack Musa dos Santos  
Presidente

CERTIFICO para os devidos efeitos, que a fotografia conforme com o original apresentado.  
(Decreto L. 2148)

Agradecido R. Vieira - Rio de Janeiro

13 MAR 1980

1º Ofício	Tel. 22.400.120.400.
GOIANA GO	Tel. 22.400.120.400.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
*Câmara Municipal de Caçu*

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 15/97, de 02/04/97.  
Autoria: Vereador Miguel Vicente da Silva  
Reconhece de utilidade pública o Sindicato  
Rural de Caçu e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A finalidade do Projeto em tela é o reconhecimento do Sindicato Rural de Caçu como sendo de utilidade pública, justifica-se este ato por que a mencionada entidade foi constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica e do plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Diante do alcance social dessa entidade, e por estar a presente propositura de acordo com os requisitos legais e constitucionais indispensáveis à sua aprovação esta Comissão emite Parecer Favorável à aprovação da matéria.

**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias**  
do mês de abril de 1997.

Vereador Adair Purcena Guimarães  
- Relator -

B. Rossi